



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3605 – Assú-RN, terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário
João Wallace da Silva
João Batista de Souza Jr
Paulo César de Brito
Maria Elisângela Albano
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Termo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 9.566/2011 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 E LEI MUNICIPAL Nº 026/1999 DE 04 DE AGOSTO DE 1999, tendo como objetivo o apoio financeiro ao projeto – CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN., através da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ASSU**, sociedade civil com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 026/1999, de 04 de agosto de 1999, com sede própria na Rua José Soares Filgueira, 353 – Bairro Novo Horizonte – CEP:

59.650-000 – Assu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.257/0001-70, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela Sra. **MARIA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à PC do Rosário, 85, Centro – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 590.977.604-00, em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei 8.080/1990, e art. 10, inciso IV do Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO que o apoio à realização de projetos e ações voltada à inclusão de pessoas com deficiência, constitui medida de interesse público;

CONSIDERANDO que a entidade é instituição de utilidade pública municipal, reconhecida pela Lei nº 026/1999, de 04 de agosto de 1999, que atua em defesa de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, com base na busca pela melhoria de vida, através do desenvolvimento de atividades e ações comunitárias junto à população carente das áreas urbana e rural do município;

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto: **CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE 2019**, cujo objetivo consiste em contribuir para que as pessoas com deficiência no município de Assu tenham acesso a serviços de saúde, educação, cultura, entre outros, centrados no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para uma vida digna que todas as pessoas indistintamente devam ter. Dessa forma compreenderá pessoas com deficiência da zona rural e urbana, homens e mulheres entre as faixas etárias de 0 a 60 anos, visando contribuir para mudar uma realidade de negligência, discriminação, preconceito e desrespeito que as pessoas especiais vivem diariamente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), cuja execução caberá à OSC, nos termos do Processo Administrativo nº 16570/2018.

Para tanto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com destinação específica para pagamento de folha de pagamento de profissionais como: Terapeuta Ocupa-

cional, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, psicólogo e Assistente Social, conforme Plano de Trabalho.

Em contrapartida, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a realizar as atividades e ações estratégicas especificadas no Plano de Trabalho, para o custeio das demais despesas especificadas no Cronograma Físico Financeiro de execução do Projeto **CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE 2019**, que não tenham sido previstas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

1. repassar a **OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **OSC**;
 - 2.2. Fiscalizar a execução da Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 2.3. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - 2.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
 - 2.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **OSC** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - 2.5.1. Atrasos e irregularidades nos serviços e na prestação de contas.
 - 2.5.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - 2.6. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **OSC**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 2.7. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- 2.8. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;

- 2.9. fornecer a **OSC** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto;
- b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços no compromisso do aspecto quali-quantitativo;
- c) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- d) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- e) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- g) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- h) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE ASSÚ**;

- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

- n) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão deste Termo;

- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

- p) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;

- q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo serão liberados em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), cada, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e abaixo transcrito, a crédito de conta específica, em nome da **OSC** e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a **OSC** a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 10 parcelas, sendo:

- a) Primeira parcela em fevereiro de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- b) A segunda parcela em março de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- c) A terceira parcela em abril de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- d) A quarta parcela em maio de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- e) A quinta parcela em junho de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- f) A sexta parcela em julho de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- g) A sétima parcela em agosto de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- h) A oitava parcela em setembro de 2019, no valor de R\$ 7.500,00;
- i) A nona parcela em outubro de 2019, no valor de R\$ 7.500,00.
- j) A décima parcela em novembro de 2019, no valor de R\$ 7.500,00.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser empregados na sua finalidade. Ocorrendo impropriedade

des e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local que, porventura, venham a ser realizados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e

c) Quando a OSC descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A OSC franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto: No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, com o fim de verificar a execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Termo será de 19 de fevereiro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A vigência desta parceria po-

derá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ou de ofício pela Concedente, nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do presente TERMO correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	007 – Secretaria Municipal de Governo
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2005 – Apoio as Associações, Conselhos e Movimentos Sociais
Elemento de Despesa	0266 – 335043000000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA

Parágrafo Primeiro: A OSC deverá apresentar relatório financeiro a cada liberação de recursos e solicitação de liberação de valores da parcela seguinte. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- ofício de encaminhamento;
- cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publica-

ção no Diário Oficial do Estado;

c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;

d) relatório de execução do objeto da parceria;

e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;

f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir

obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **OSC**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **OSC**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;
- b) o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:
 - I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **TERMO**, excluída outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 02.568.257/0001-70
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Clebson Elves Corsino de Melo
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 002/2019

Termo que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e a **LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS**, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 014 de 31/05/1966, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.807 de 02/03/2000, tendo como objetivo o apoio financeiro ao projeto, com vista, viabilizar: Serviços e pagamentos de despesas com manutenção necessárias para o Estádio Edgarzão, com fins de mantê-lo ativo para as atividades esportivas decorrentes para o ano de 2019; Realização de campeonatos organizados pela Liga Açuense no ano calendário de 2019, com fins de fomentar o esporte em nosso município; e Participação no Campeonato Estadual do Rio Grande do Norte no ano letivo de 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**, através da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS**, sociedade civil com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 014 de 31/05/1966, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.807 de 02/03/2000, com sede própria na Major Ovidio M. Montenegro, s/n, Quinta do Farol – CEP: 59.650-000 – Assu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.565.400/0001-56, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,

neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Alberto Soares Filgueira, 147 – Bairro São João - Assú/RN., inscrito no CPF nº 904.495.174-20, em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, através de **inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante previsão no artigo 31º da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto de apoio financeiro, com vista viabilizar: Serviços e pagamentos de despesas com manutenção necessárias para o Estádio Edgarzão, com fins de mantê-lo ativo para as atividades esportivas decorrentes para o ano de 2019; Realização de campeonatos organizados pela Liga Açuense no ano calendário de 2019, com fins de fomentar o esporte em nosso município; e Participação no Campeonato Estadual do Rio Grande do Norte no ano letivo de 2019, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), cuja execução caberá à **OSC**, nos termos do Processo Administrativo nº 1546/2019.

Para tanto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com destinação específica para pagamento de serviços e despesas com vista, a manutenção e funcionamento do Estádio Edgarzão; a realização de campeonatos de futebol mirim, categoria infantil, futebol juvenil, futebol amador adulto, futebol sênior e participação do campeonato Norte Rio-Grandense de Futebol Profissional, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

Em contrapartida, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a realizar as atividades e ações estratégicas especificadas no Plano de Trabalho, para o custeio das demais despesas especificadas no Cronograma Físico Financeiro de execução do Projeto, que não tenham sido previstas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

3. repassar a **OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;
4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **OSC**;

4.1. Fiscalizar a execução da Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.2. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

4.3. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

4.4. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **OSC** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

4.4.1. Atrasos e irregularidades nos serviços e na prestação de contas.

4.4.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.

4.5. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **OSC**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4.6. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

4.7. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;

4.8. fornecer a **OSC** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

r) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto;

s) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços no compromisso do aspecto qualitativo;

t) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

u) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea

para comprovar os gastos respectivos;

v) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

w) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

x) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

y) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo ;

z) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

aa) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

ab) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

ac) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE ASSU**;

ad) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ae) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão deste Termo;

af) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

ag) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;

ah) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZA-

ÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo serão liberados em 10 (dez) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e abaixo transcrito, a crédito de conta específica, em nome da **OSC** e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a **OSC** a importância de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), dividido em 10 parcelas, sendo:

k) Primeira parcela em fevereiro de 2019, no valor de R\$ 56.000,00;

l) A segunda parcela em março de 2019, no valor de R\$ 46.000,00;

m) A terceira parcela em abril de 2019, no valor de R\$ 46.000,00;

n) A quarta parcela em maio de 2019, no valor de R\$ 6.000,00;

o) A quinta parcela em junho de 2019, no valor de R\$ 6.000,00;

p) A sexta parcela em julho de 2019, no valor de R\$ 6.000,00;

q) A sétima parcela em agosto de 2019, no valor de R\$ 6.000,00;

r) A oitava parcela em setembro de 2019, no valor de R\$ 6.000,00;

s) A nona parcela em outubro de 2019, no valor de R\$ 6.000,00.

t) A décima parcela em novembro de 2019, no valor de R\$ 6.000,00.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser empregados na sua finalidade. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

e) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local que, porventura, venham a ser realizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

f) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e

g) Quando a **OSC** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalida-

de diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **OSC** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto: No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, com o fim de verificar a execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Termo será de 19 de fevereiro de 2019 a 30 de dezembro de 2019, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A vigência desta parceria poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceite pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ou de ofício pela Concedente, nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO** poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do presente **TERMO** correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	007 – Secretaria Municipal de Governo
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2004 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Elemento de Despesa	0250 – 335043000000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA

Parágrafo Primeiro: A **OSC** deverá apresentar relatório financeiro a cada liberação de recursos e solicitação de liberação de valores da parcela seguinte. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- j) ofício de encaminhamento;
- k) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- l) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
- m) relatório de execução do objeto da parceria;
- n) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- o) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- p) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- q) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- r) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pela **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar substanciados nos seguintes documentos:

- e) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de con-

sumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

f) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

g) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

h) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea “d” desta **CLÁUSULA SEXTA** deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta **CLÁUSULA SEXTA** incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **OSC**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante

parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **OSC**:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;
- o valor total dos recursos repassados, nos seguin-

tes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **TERMO**, excluída outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas) testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 19 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS
CNPJ: 08.565.440/0001-56
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Clebson Elves Corsino de Melo
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 109/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **CLEONICE FONSECA DA SILVA**, matrícula nº 2609-5, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS**, símbolo, IV/M-I/A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03(três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo 22 de agosto de 2010 a 21 de agosto de 2015, para serem gozadas durante o período de 27 de fevereiro de 2019 a 27 de maio de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 19 de fevereiro de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 110/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso II, Alínea "F", Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - ATRIBUIR aos servidores **FABIANA MARIA SOARES REGALADO**, matrícula nº 9608-7, ocupante do cargo de Engenheira Civil, registrado (a) no

CREA sob o nº 211533874-0 e CPF nº 084.208.094-54, **SELITON RODRIGUES DE MACEDO**, matrícula nº 9659-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, registrado (a) no CREA sob o nº 211413376-1 e CPF nº 073.946.654-29 e **PAULO LEITE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 9338-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, registrado (a) no CREA sob o nº 211395438-9 e CPF nº 087.286.224-05, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a competência para proceder a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços especificados no Contrato de nº 038/2019 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2018**, que tem como objeto: À contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos em varias ruas nos Bairros Novo Horizonte, Vertentes, Conjunto **Janduis (COHAB), São João e Dom Elizeu, neste Município.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 19 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

PABLO RAMOS GOMES
Secretario Municipal
de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 111/2019

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) **RAYANE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 9275-8, ocupan-

te do cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE**, I/M-2/1lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 05 de fevereiro de 2019 a 03 de agosto de 2019, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 19 de fevereiro de 2019.

PABLO RAMOS GOMES
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 289/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 290/2019
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 291/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 292/2019
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 297/2019
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 302/2019
NOME: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 21 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 293/2019
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 298/2019
NOME: LILIAN FAGUNDES DOS SANTOS
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 303/2019
NOME: TOMAZ CARLOS LEÃO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 294/2019
NOME: LUCIMÁRIO BARBOSA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 299/2019
NOME: VIVIANE LIMA DA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 304/2019
NOME: ROMILDO DE QUEIROZ MINERVINO
QUANTIDADE: 1
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 21 de fevereiro e retorno dia 22 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 200,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 295/2019
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 300/2019
NOME: ALEXANDRO BATISTA XAVIER
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 305/2019
NOME: ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 21 de fevereiro e retorno dia 22 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 225,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 296/2019
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 301/2019
NOME: DEBORA KATIELLY CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 306/2019
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 20 de fevereiro de 2019
VALOR R\$: 75,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 016/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN, E O SR. **JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO**, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU,

Fundo Público vinculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de Julho de 1991, localizada na Rua Dr. Luís Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Travessa Antônio Basílio, 240, Assú/RN, inscrita do CPF nº 068.840.854-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o Sr. **JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Rua Manoel Fagundes, nº 19, Quinta

do Farol – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 061.681.614-65 e RG nº 002.445.663 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço como **Motorista**, pertencendo a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Processo Administrativo Nº **2027/2019**.

Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de: **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**. Sendo pago da seguinte forma: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** referente aos dias trabalhados do mês de Fevereiro, e o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do **CONTRATADO**, mediante a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: **0.1.211.00000** – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
0.1.214.00000 – Bloco Custeio
Programa: **0023** – Saúde de Qualidade na Atenção Básica

Ação: 2036 – Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa: 0420 – 319004000000 –
Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete o CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das

estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PESSOA FÍSICA, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 19 de Fevereiro de 2019.

VIVIANE LIMA DA FONSECA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
CPF: 061.681.614-65
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA FÍSICA Nº 006/2019.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E O SR. **MANOEL LEONCIO FILHO**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 032.940.588-88 e RG nº 1.639.518-SSP/RN, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **MANOEL LEONCIO FILHO**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Avenida Senador João Câmara, 1380 – Assú/RN – CEP: 59.650-000, portador do CPF 106.706.024-34 e RG nº 105.524/SSP/RN, simplesmente doravante denominado de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO – O imóvel locado consiste em 01 (um) Imóvel, localizado à Av. Senador João Câmara, nº 1400, Centro – Assu/RN, para funcionar o Conselho Tutelar do Município, no atendimento aos seus usuários em suas atividades específicas, conforme Memorando nº 0034/2019 e Processo Administrativo nº 441/2019, destinando-se ao apoio logístico a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este contrato faz parte da Fundamentação Legal no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO – A (O) **LOCADOR (A)**, acima qualificado (a), dá em

locação ao MUNICÍPIO LOCATÁRIO, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo prazo da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, recebendo o LOCATÁRIO o imóvel em condições plenas de ocupação imediata, sendo que o presente contrato poderá, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários até o limite de 60 (sessenta) meses, no termo do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicação por analogia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO ALUGUEL – O aluguel é fixado no valor de: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais, cujo pagamento será feito na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Assú/RN, até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao **LOCADOR (A)** ou ao seu bastante **PROCURADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – Ficará a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem necessárias à instalação dos seus serviços com permissão por escrito do **LOCADOR**, inclusive a manutenção dos seguintes serviços: iluminação, higiene e conservação do prédio, devolvendo-o ao **LOCADOR (A)**, ao final do contrato em condições de ser utilizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS – O pagamento de consumo de energia, água e esgoto ficará na responsabilidade do **LOCATÁRIO** e os demais tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais que recaírem sobre o imóvel locado, ficará na responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO – O imóvel somente poderá ser sublocado mediante anuência expressa do (a) **LOCADOR (A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – O Locador se obriga a:

a) entregar o Locatário o imóvel alugado limpo e em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir ou turbar seu uso, com portas e janelas em perfeito funcionamento e em estado de servir ao uso a que se destina, observando ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
e) fornecer ao Locatário recibo das importâncias por estes pagas, vedada a quitação genérica;
f) exibir ao Locatário quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
g) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 8.666/93;
h) O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO – O Locatário se obriga a:

a) efetuar o pagamento do aluguel e encargos ajustados na forma e nos Prazos contidos no presente contrato;
b) servir-se do imóvel para uso convencionado, devendo tratá-lo com cuidado como se seu fosse;
c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
d) entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

- As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

- A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que procedida a Notificação Judicial ou Extrajudicial com antecedência mínima de

30 (trinta) dias, previstas no artigo 9º da Lei nº 8.245/91 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de locação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Fonte de Recursos: 0.0.100.10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Programa e Trabalho: 0017 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade/Denominação: 2049 – MANUTENÇÃO DE CONSELHOS

Elemento de Despesa: 0024 – 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO FORO – Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Assú/RN, qualquer que seja o domicílio das partes contratantes.

E por estarem às partes, **LOCADOR (A)** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assú/RN, 04 de Fevereiro de 2019.

VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

MANOEL LEONCIO FILHO
CPF nº: 106.706.024-34
Locador (a)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP

OBJETO: Registro de preço para posterior Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diárias de segurança desarmada, para apoio e suporte nos eventos culturais e sociais promovidos pela Prefeitura Municipal do Assú/RN. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica que o recurso administrativo apresentado pela concorrente **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO – LTDA**, CNPJ nº 14.022.963/0001-09, foi recebido e processado junto a Procuradoria-Geral do Município, a qual entendeu por desnecessária a exigência consubstanciada nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.5., incluídas posteriormente a edição do Edital, através da publicação ocorrida em data de 12.02.2019, em decorrência da farta jurisprudência sumuladas em decisões judiciais pertinentes a segurança desarmada, fato que, submetido à elevada apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na condição de autoridade superior, ratificou o entendimento da D. Advocacia-Geral, o que nos conduz a comunicar a todos os participantes que as alíneas "a" e "b", acima notificadas, contidas na publicação de 12.02.2019, estão sendo excluídas, mormente em que ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições da referida publicação e da peça convocatória, assim como confirmada a data e horário de abertura, ou seja, o dia 25.02.2019, às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações. Assú/RN, 19 de fevereiro de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

OBJETO: Locação de horas de máquinas pesadas, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal do Assú/RN, na recuperação das estradas vicinais do Município. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o resultado da Licitação em referência e **DECLARA** vencedora do certame a empresa: **S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP** – CNPJ nº 13.408.429/0001-64. **VALOR GLOBAL DE R\$ 757.500,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**. Assú/RN, 19 de fevereiro de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN CHAMADA PÚBLICA 001/2019 AVISO AOS LICITANTES / INTERESSADOS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICOS, FONOAUDIÓLOGOS E DE TERAPIA OCUPACIONAL, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, AOS MUNICÍPIOS DO

ASSÚ/RN. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN torna público que os licitantes e interessados em aderir ao chamamento publico em referencia, que os mesmos se encontram desobrigados de cumprir os termos consubstanciados na letra "G" do item 6.14.4. do Edital respectivo, em face do mesmo estar sendo desde logo excluído do rol das exigências. Assú/RN, 19 de fevereiro de 2019.

Elisângela Eufrásio Dantas Félix
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018-SRP

OBJETO: Registro de preço para posterior aquisição de medicamentos básicos e contínuos, para atender os pacientes do Município do Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, decide **PRORROGAR** o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços da empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ nº 01.722.296/0001-17, referente ao Pregão em comento, até o dia 21.02.2019, conforme solicitação da mesma, constante dos autos. Assú/RN, 19 de fevereiro de 2019.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA FEVEREIRO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
02	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
03	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
05	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
06	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
08	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
09	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
17	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
20	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
21	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
22	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
27	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO**PLANTÃO DE FARMÁCIA FEVEREIRO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
02	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
03	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
05	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
06	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
07	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
08	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
12	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
13	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
14	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
23	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
24	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
27	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
28	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	